

ATO Nº. 108/2018.

**CONTRATO DE COMODATO DE
EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO
PARA ADMINISTRATIVOS DO
CIRENOR.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE** - CIRENOR, com sede na **Rua 14 de Julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JOCELIAS FOSS & CIA LTDA**, CNPJ Nº 12.641.672/0001-65, empresa estabelecida em Sananduva, na Avenida Salzano da Cunha, 164, complemento sala 01, representada neste ato por, JOCELIAS FOSS, inscrito no CPF nº 990.429.240-04 e RG nº 1074069251, residente e domiciliado em Sananduva, denominado de **COMODANTE**, tem entre si ajustado o presente, firmam o presente ato conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objetivo, a transferência pelo comodante ao contratante, dos direitos de gozo dos equipamentos de impressão, denominados Sistema de Impressão, de propriedade do COMODANTE, nas quantidades, descrições e números de série relacionados a seguir: Impressora EPSON, modelo 2396 EPSON, número de série X4FH000016.

CLAUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE, será responsável por zelar pela integridade do equipamento e pelo bom uso de forma a não o danificar.

CLAUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE deverá restituir os equipamentos ao COMODANTE quando for por esse solicitado, nas mesmas condições em que estavam quando recebeu.

Paragrafo Primeiro – A devolução obedecerá aos prazos estabelecidos no contrato ora firmado.

Paragrafo Segundo – A devolução do equipamento deve-se dar no prazo de 30 (trinta) dias após o CONTRATANTE ter recebido aviso.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes, e possui duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal estabelecido pela Lei 8.666/90.

CLAUSULA QUINTA – O CONTRATANTE pagará a COMODANTE a quantia fixa mensal de R\$ 68,00 (sessenta e oito) reais com direito a 1.000 páginas. Caso exceda a quantidade o contratante pagará o valor de R\$ 0,10 (dez) centavos por folha impressa adicional. O referido pagamento dar-se-á até o décimo dia de cada mês subsequente mediante a apresentação previa de Nota Fiscal fornecida pelo COMODANTE.

CLAUSULA SEXTA – O CONTRATANTE se compromete a utilizar somente cartuchos de tinta fornecidos pela COMODANTE. A COMODANTE se compromete a fornecer os cartuchos sempre que O CONTRATANTE solicitar.

CLAUSULA SETIMA – Para dirimir quaisquer dúvidas controvérsias, fica eleito o Foro da comarca de Sananduva.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva, 01 de agosto de 2018.

**CIRENOR,
LEOMAR JOSE FOSCARINI
CONTRATANTE.**

**JOCELIAS FOSS & CIA LTDA,
COMODANTE.**

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS
CPF: 348.244.210-04

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70